

Lei nº 7/74.

Autorização para Empréstimo

O Prefeito Municipal de Bana de São Francisco, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal Decreta e él sanciona a seguinte Lei:-

Art. 1º — Fica o Município de Bana de São Francisco, através do Poder Executivo, para antecipação da receita orçamentária do corrente financeiro e respeitadas as normas da Resolução nº 92 de 1970, do Senado Federal autorizado a contrair empréstimo, com o Banco do Estado do Espírito Santo - B.E.S., destinado a custear projetos.

prioritariamente execução de obras de esgotos e prédios escolares;

Art. 2º — O valor de operação de crédito, a que se refere o artigo anterior e de R\$. 100.000,00 (Cem mil Cruzados), acrescido dos acessórios permitidos a cobrar pelo Banco Central do Brasil, coincidindo seu prazo com o do Encerramento deste exercício financeiro, permitindo o prazo de 30 (Trinta) dias para a sua liquidação.

Art. 3º — Para realização da operação de crédito, o Poder Executivo pode obrigar o Município, mediante contratos, emissões de títulos cambiais e assinatura de outros documentos necessários a concretização do empréstimo e segurança.

Art. 4º — Ainda em cumprimento e garantia da operação de crédito, o Poder Executivo pode gravar a Instituição Financeira credora as Quotas, o Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.) do Município e também outros recursos disponíveis, não supostas a aplicação especiais nos termos da Lei.

Art. 5º — Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de abril de 1974
(as) Vicente Amoroso da Silva
Prefeito Municipal